CONTRATO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATO Nº 033/2019 PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA**-14057397892, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA-14057397892 (nome de fantasia: **VERDURÃO SACOLA CHEIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento Nº 200, Bairro: centro, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Pedro Miguel de Oliveira**, portador do CPF: 140.573.978-92

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente ***Contrato Fornecimento de Frutas, Verduras e Legumes, para Merenda Escolar da rede de ensino público Municipal e demais Secretarias do Município de Floresta do Piauí (PI),*** conforme o Pregão nº 008/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Fornecimento de Frutas, Verduras e Legumes, para a Merenda Escolar da rede de ensino público Municipal e demais Secretarias do Município de Floresta do Piauí (PI)**, conforme especificações e quantidades constantes no edital deste Pregão nº 008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento destes alimentos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – Executar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI/FPM/ICMS e outros recursos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta apresentada:

PMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 07 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**
CONTRATANTE

PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA-14057397892
CNPJ nº 26.466.090.0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Vânia Soares de Sousa CPF nº 029.999.983-17

2º _____ CPF nº 045.197.843-34

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 008/2019 de 05/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA-14057397892 (nome de fantasia: **VERDURÃO SACOLA CHEIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento Nº 200, Bairro: centro, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Pedro Miguel de Oliveira**, portador do CPF: 140.573.978-92.
OBJETO: Fornecimento de Frutas, Verduras e Legumes, para Merenda Escolar da rede de ensino público Municipal e demais Secretarias do Município de Floresta do Piauí (PI).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do município de Floresta do Piauí/FPM/ICMS e outros recursos.
VALOR: R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 07/02/2019 a 06/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA**-14057397892, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02.

Floresta do Piauí (PI), 07 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

87

DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018-SRP-PMDL-PI
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E MERENDA ESCOLAR - A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI.
A Pregoeira de Demerval Lobão informa a reabertura do certame na data e horário indicados abaixo, para realização da rodada de lances e fase de habilitação.
DATA DA REABERTURA: 12 de fevereiro de 2019 às 08:30 horas.

PUBLIQUE SE.

DEMERVAL LOBÃO (PI), 08 de fevereiro de 2019.

Pregoeira

Município de FLORESTA DO PIAUÍ — Trabalho e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 007/2019 de 05/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: LUCILENE M. DE SOUSA – ME (nome de fantasia: **AMANDA CONSTRUÇÕES**), inscrita no CNPJ nº 15.085.270/0001-10, com sede na Praça Vicente Manoel do Nascimento nº 208, centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada por sua titular a Srª. **Lucilene Maria de Sousa**, CPF nº 007.368.133-80.
OBJETO: Fornecimento de Material de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, distribuídos em LOTES, conforme especificação no edital desse pregão supra.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 557.460,00 (quinhentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 07/02/2019 a 06/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **LUCILENE M. DE SOUSA – ME** (nome de fantasia: **AMANDA CONSTRUÇÕES**), inscrita no CNPJ nº 15.085.270/0001-10.

Floresta do Piauí (PI), 07 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

Município de FLORESTA DO PIAUÍ — Trabalho e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 008/2019 de 05/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA-14057397892 (nome de fantasia: **VERDURÃO SACOLA CHEIA**), inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento Nº 200, Bairro: centro, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Pedro Miguel de Oliveira**, portador do C.PF. 140.573.978-92.
OBJETO: Fornecimento de frutas, Verduras e Legumes, para Merenda Escolar da rede de ensino público Municipal e demais Secretarias do Município de Floresta do Piauí (PI).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do município de Floresta do Piauí-FPM/ICMS e outros recursos.
VALOR: R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 07/02/2019 a 06/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA**-14057397892, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02.

Floresta do Piauí (PI), 07 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PORTARIA Nº07/2019 Esperantina-PI, 01 de fevereiro de 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 1.075/2007, e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 155/2018, de 17/10/2018, e conforme preceitua o **art. 19, da lei nº. 1.075/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina, e no artigo 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988.**

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Esperantina– ESPERANTINA-PREV.

RESOLVE:

Conceder a Sra. **MARIA GOMES DA SILVA SOUSA**, Agente Comunitária de Saúde, portadora do RG nº. 799.830 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 305.275.893-49, **Aposentadoria por Idade, a partir desta data, conforme discriminado no verso.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – Piauí, 01 de fevereiro de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Esperantina, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2019.

Cristiane Gomes de Oliveira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº. 155/2018

A.	Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.....	R$	1014,00
B.	Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.....	R$	101,40
	TOTAL NA ATIVIDADE	R$	1.115,40
	CALCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004 Calculo pela media	R$	1028,26
	Proporcionalidade 83,06%	R$	854,08
	Benefício Limitado ao Mínimo	R$	998,00

Esperantina/PI, 01 de 02 de 2019.

Ana Maria Oliveira Borges Castro
Chefe I Setor Pessoal

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais